

## TERMO DE FOMENTO N° 1802/2025-INEX

Termo de Fomento, que entre si celebram o município de Ubajara/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará - CEPHRECE, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações a serem desenvolvidas no âmbito da atenção primária e atenção hospitalar nas unidades de saúde do município de Ubajara**, para o fim que abaixo especifica:

O Município de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a **Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 962, Centro - Ubajara - CE, CEP: 62.350-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **07.735.541/0001-07**, através da **Secretaria de Saúde**, representada pelo respectivo Secretário, **Sr. Grijalva Parente da Costa** e o **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ - CEPHRECE**, inscrito no CNPJ sob o n° **05.312.376/0001-55**, neste ato representado pelo **Sr. João Martins Neto**, portador do CPF n° **486.710.373-04**, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, ficando o cumprimento desta parceria vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da OSC, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, em **Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 017/2025, Lei Federal 14.133/2021**, ao disposto no art 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual.

1.2 Considerando o Edital de **TERMO DE FOMENTO N° 1802/2025-INEX** e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora da Prefeitura Municipal de Ubajara, inserido nos autos do Processo Administrativo n.º **01.003/2025-INEX**, para os fins ora colimados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA** em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Plano de Trabalho integrante, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

3.1 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe à OSC, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no **PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA** e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde — SUS, Federal e Municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

- 3.1.1 Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no **PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3 Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nos equipamentos objeto do presente contrato, registrando o município de residência;

- 3.1.4 Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde — SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.1.5 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.1.6 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no **PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA** e dos **ANEXOS** e demais disposições deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 3.1.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades e serviços do **HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE** e demais entidades vinculadas à Saúde do Município, conforme plano de trabalho, objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 3.1.8 Transferir integralmente, ao **MUNICÍPIO** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização de Sociedade Civil, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde do **MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, cujo uso lhe fora permitido;
- 3.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal da OSC, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.1.10 Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades de saúde **DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE**, contidos no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.1.11 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 3.1.12 Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 (vinte) anos;
- 3.1.13 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 3.1.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 3.1.15 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.1.16 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.1.18 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 3.1.19 Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo **MUNICÍPIO**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 3.1.20 Elaborar e submeter à aprovação do **Conselho de Administração da Organização Social** e encaminhar ao **MUNICÍPIO** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.1.21 Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- 3.1.22 Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando o **MUNICÍPIO** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**,

- contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- 3.1.23 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste **TERMO DE FOMENTO**, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade, bem como não será permitida a aquisição de materiais, insumos ou equipamentos sem a devida cotação de preço do setor de compras do município de Ubajara, que auxiliará na elaboração do valor de mercado;
  - 3.1.24 Apresentar ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
  - 3.1.25 Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
  - 3.1.26 Elaborar e submeter à apreciação do **Conselho Fiscal da Organização Social**, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do **Conselho de Administração**, e disponibilizá-los sempre que solicitado ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos de controle;
  - 3.1.27 Apresentar trimestralmente, à **MUNICÍPIO**, para fins de análise da Comissão prevista, relatório parcial pertinente à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
  - 3.1.28 Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste **TERMO DE FOMENTO**;
  - 3.1.29 Comunicar por escrito ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
  - 3.1.30 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **TERMO DE FOMENTO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**;
  - 3.1.31 Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
  - 3.1.32 Providenciar, periodicamente, **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** com pacientes atendidos.
  - 3.1.33 Manter Gestor de Contrato para executar as metas e demais atividades do contrato.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – À OSC deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.
  - 3.1.34 Que todos os profissionais que exerçam função dentro do sistema de saúde municipal, estejam devidamente Registros e Validados em seus Respetivos Conselho e Classe.
  - 3.1.35 Manter o regular pagamento de seus credores em função dos serviços essenciais nos grupos de MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTO, SERVIÇOS ESSENCIAIS, SERVIÇOS DE TERCEIROS e RECURSOS HUMANOS, estabelecidos no Plano de Trabalho. Caso não o faça a Administração poderá a qualquer momento realizar diligência e comprovação dos débitos, podendo ainda fazer retenções e bloqueios, parciais e/ou totais dos recursos repassados para o gerenciamento, e ainda usar do instituto da intervenção se for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao **MUNICÍPIO**:
  - 4.1.1 Designar, por meio de portaria, um gestor do **CONTRATO** para orientar à OSC, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **TERMO**

- DE FOMENTO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 4.1.2 Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da OSC, relativas à execução das metas deste **TERMO DE FOMENTO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização de Sociedade Civil, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 4.1.3 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **TERMO DE FOMENTO**;
- 4.1.4 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a **SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO** do Plano de Trabalho;
- 4.1.5 Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 4.1.6 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes do **MUNICÍPIO** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **FOMENTO**;
- 4.1.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse **TERMO DE FOMENTO**, seja objeto de permissão de direito de uso pela OSC;
- 4.1.8 Prover à OSC dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste **TERMO DE FOMENTO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;
- 4.1.9 Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gestor ou comissão gestora indicada pelo **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar para a **OSC** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **TERMO DE FOMENTO** bem como sua nomeação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Pela prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, especificados no Anexo I - **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, o **MUNICÍPIO** repassará à OSC, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como **ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**, a importância global de **R\$ 21.389.367,36 (Vinte e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com o presente **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0801.10.301.0181. 2095 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica** - elemento de despesas: 3.3.90.39.00 outros recursos de terceiros pessoa jurídica – 1500000000 – recursos não vinculados de impostos – 1500100200 – recita de impostos e transferência – saúde – 1600000000 – transferência sus – bloco de manutenção.

**0801.10.302.0181.2112 – MAC - Ações de Gestão e Expansão Ambulatorial e Hospitalar**  
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica – 1500100200 – receita de impostos e transferência – saúde – 1600000000 – transferência SUS – BLOCO de manutenção – 1659000000 – outros recursos vinculados à saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados à OSC, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **TERMO DE FOMENTO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização de Sociedade Civil e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor de **R\$ 21.389.367,36 (Vinte e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente **TERMO DE FOMENTO**, será repassado à OSC mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais de até **R\$ 3.564.894,56 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente Procedimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 15 dias antes do início das atividades do municípios e as demais após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1 Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da OSC, vinculados a este **TERMO DE FOMENTO**, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

8.1 Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte do **MUNICÍPIO**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos à OSC, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente. **TERMO DE FOMENTO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **OSC** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização do **MUNICÍPIO**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração do **MUNICÍPIO**.

8.2 Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- 8.2.1 Comunicar à OSC as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- 8.2.2 Manter, através da OSC sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- 8.2.3 Comunicar à OSC, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- 8.2.4 Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, podendo ser facultado à OSC adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do **TERMO DE FOMENTO** e cumprimentos de suas metas.

8.3 Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, à OSC:

- 8.3.1 Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
- 8.3.2 Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
- 8.3.3 Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do **TERMO DE FOMENTO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **TERMO DE FOMENTO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 Constituirá por Portaria um Gerente do **TERMO DE FOMENTO** e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da OSC, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, pode ao longo da execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pelo **MUNICÍPIO** em benefício das unidades geridas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OSC**

10.1 Elaborará e apresentará, à **MUNICÍPIO**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **TERMO DE FOMENTO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **MUNICÍPIO** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **OSC** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à OSC encaminhar ao MUNICÍPIO mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS e SIA-SUS).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1 O contrato terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social da OSC;
- 12.1.2 Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- 12.1.3 Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **TERMO DE FOMENTO**;
- 12.1.4 Se houver alterações do Estatuto da OSC que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 12.1.5 Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no **TERMO DE FOMENTO**;
- 12.1.6 Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- 12.1.7 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.
- 12.1.8 No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a **OSC** deverá de imediato:

12.1.8.1 Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;

12.1.8.2 Entregar ao **MUNICÍPIO** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **TERMO DE FOMENTO**;

12.1.8.3 Devolver ao **MUNICÍPIO** os valores referentes à parte do objeto não executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste **TERMO DE FOMENTO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE FOMENTO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, sujeitará a **OSC**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão unilateral por parte do **MUNICÍPIO**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da OSC, o **Município de Ubajara/CE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal OSC pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que **OSC** faça jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. O presente instrumento será publicado pelo **MUNICÍPIO**, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

- 14.1 Em razão do presente instrumento, a **OSC** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Ubajara - **Secretaria Municipal da Saúde - SMS**, nos seguintes locais:
- 14.1.1 Placas de identificação do **HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE**;
  - 14.1.2 Cartazes e/ou outros meios de divulgação da **OSC**;
  - 14.1.3 Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO** evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
  - 14.1.4 Material didático e trabalhos publicados pela **OSC**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste **TERMO DE FOMENTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

- 15.1 No caso de haver paralisação das atividades da **OSC**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Ubajara conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:
- 15.1.1 Através do **MUNICÍPIO**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
  - 15.1.2 Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste **TERMO DE FOMENTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

- 16.1 Com exceção do seu objeto, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes **MUNICÍPIO**, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.
- 16.2 A repactuação, parcial ou total deste **TERMO DE FOMENTO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa do **MUNICÍPIO** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:
- 16.2.1 Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
  - 16.2.2 Adequação da Lei Orçamentária Anual;
  - 16.2.3 Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
  - 16.2.4 Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE FOMENTO** nas condições originalmente pactuadas;
  - 16.2.5 Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias **OSC** como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
  - 16.2.6 Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 17.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 17.3 A **OSC** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - **SUS**, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **OSC**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Ubajara, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **TERMO DE FOMENTO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



**GRIJALVA PARENTE DA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO

Ubajara/CE, 18 de fevereiro de 2025.



**JOÃO MARTINS NETO**  
CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO  
CEARÁ - CEPHRECE  
OSC

**Testemunhas:**

*Elonice Mourim Sobrinho*  
Nome da testemunha 1  
RG:  
CPF: 959.522.841-91

*Jara S. da Costa*  
Nome da testemunha 2  
RG:  
CPF: 060.800.683-11